



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS**  
**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021**  
**TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Mensal**  
**PROCESSO LC: 493**  
**PREÇOS MÁXIMO ESTIMADO**

O **Prefeito Municipal de São Gabriel/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09:00 horas (Horário de Brasília)** do dia **25 de JUNHO de 2021**, na Sala de Licitações da Diretoria de Compras, localizada na Rua João Manoel, n° 508, centro, se reunirão o **Pregoeiro** e a **Equipe de Apoio**, designados pela **Portaria do Pregão**, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação de empresa (s) para o fornecimento, com a entrega parcelada, de acordo com as necessidades do Município, dos bens descritos no **Item 1** deste edital, processando-se essa licitação nos termos da **Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal n° 274/2007**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n° 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar n° 123/2006**.

### **1. DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a **contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de telefonia e dados**, conforme **Termo de Referência** em anexo.

#### ***OBSERVAÇÕES:***

1. Os serviços serão fiscalizados e atestados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
2. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de habilitação deste edital.
3. **ATENÇÃO** ao disposto no **item 4.3** deste edital, os documentos expressos neste item **deverão ser apresentados fora dos envelopes**, por ocasião do credenciamento dos licitantes.
4. A **Secretaria Municipal de Administração**, por ocasião da formalização do contrato, deverá indicar um servidor para desempenhar as funções de fiscal do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no *item* 7. deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021  
ENVELOPE N° 01 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

**AO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021  
ENVELOPE N° 02 – DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO E ENDEREÇO)**

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de **documento de identidade**.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o *item* 3.1. deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) **se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:**

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

**a.5)** registro comercial, se empresa individual.

**b) se representada por procurador, deverá apresentar:**

**b.1) instrumento público ou particular de procuração**, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance (s) em licitação pública; **ou**

**b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante**, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (Modelo – *Anexo VI*).

**Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.**

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer um invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**3.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**3.5.** A ausência de credenciamento implicará na apresentação da proposta escrita e será considerada como renúncia tácita ao direito de participar na sessão de lances e recorrer contra os atos do pregoeiro.

**3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**3.6.1.** As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, **firmada por contador (ou técnico contábil) ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial**, de que se enquadram no limite de receita referido anteriormente.

#### 4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os **envelopes n<sup>os</sup> 01 – PROPOSTA e 02 – DOCUMENTAÇÃO**.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de **INSTRUMENTO PRÓPRIO**, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar **DECLARAÇÃO QUE COMPROVE A SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS**, quando for o caso, conforme itens 3.6 e 3.6.1. (Modelo – *Anexo VIII*);

c) apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** (Modelo – *Anexo VII*).

#### Observações Importantes:

1. Os documentos acima expostos devem ser apresentados fora dos envelopes, por ocasião do credenciamento.
2. No caso de envio dos envelopes, via correio ou outro meio, também deverá ser enviada a declaração de *Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação*, **Anexo VII**, fora dos envelopes n<sup>os</sup> 1 e 2.
3. Ficam as empresas cientes de que somente serão admitidas na fase de lances verbais e na prática de todos os demais atos inerentes ao certame aquelas que se encontrarem devidamente credenciadas nos termos do Item 3 – Da Representação e Do Credenciamento.

#### 5. DA PROPOSTA DE PREÇO

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias, deverá ser apresentada em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas, sendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

- a) razão social da empresa;
- b) descrição completa dos serviços ofertados, referências e demais dados técnicos;
- c) **preço mensal proposto**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora, bem como despesas com alimentação, hospedagem e demais despesas necessárias à plena execução do objeto contratado, não sendo admitidos quaisquer outros adicionais, após a abertura dos envelopes. E, ainda, inclusos no preço as despesas relacionadas com a medicina e segurança do trabalho, uniformes, seguros e etc.

***Observação 1:*** *Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.*

***Observação 2:*** *O preço estimado constante do Anexo I deste edital considera-se PREÇO MÁXIMO a ser pago pela Administração ao final da sessão de lances.*

## 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços **até 10 % (dez por cento)** superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, **03 (três) ofertas nas condições definidas** no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, **até o máximo de 03 (três)**, oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos **itens 6.3 e 6.4**.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de **1 min (um minuto)** para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance é considerada livre.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no **item 13** deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço global e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. **Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço**, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c)** afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do **item 5**;
- d)** contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

*Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.*

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do **EMPATE FICTO**, previsto no **art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/06**, sendo assegurada, como critério do desempate, a preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6.1, deste edital.

**6.15.1.** Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea **a** deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações e Contratos deste Município, conforme subitem 14.1 deste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

### **7. DA HABILITAÇÃO**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do **ENVELOPE N° 02**, os seguintes documentos:

**7.1.1.** *Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358-02, de 05 de setembro de 2002 (modelo em Anexo V);*

#### **7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** *registro comercial, no caso de empresa individual;*
- b)** *ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;*
- c)** *prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);*
- d)** *decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

**7.1.2.1.** Os documentos de habilitação jurídica que forem apresentados na hora do credenciamento, não precisam constar do ENVELOPE 02 – Documentos para Habilitação.

#### **7.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** *prova de regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da **União**, bem como cumprimento com os **Encargos Sociais** instituídos em Lei, **Estadual** e **Municipal**, sendo a última do domicílio ou sede da licitante;*

**b)** *prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).*

**7.1.4.** *Declaração de que não foi declarada inidônea nem está suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública e que comunicará a esta Administração a superveniência de fato impeditivo da habilitação (modelo em Anexo IV);*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**7.1.5.** *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;*

**7.1.6.** *Carta de Concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL.*

**7.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu **Certificado de Registro de Fornecedor (CRC)**, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**Observação 1:** Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, constantes no **subitem 7.1.3.**, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**Observação 2:** Quanto ao documento constante no **subitem 7.1.4. a 7.1.6.**, mesmo a licitante cadastrada no Município deverá apresentá-los dentro do **Envelope nº 02**.

**7.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **05 (cinco) dias úteis (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014)**, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**7.3.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**7.3.2.** Ocorrendo a situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

**7.3.3.** A manter a não-regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará a inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.1, alínea “a”, deste edital.

**7.4.** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope e seu conteúdo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### 8. DA ADJUDICAÇÃO

**8.1.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **Menor Preço** será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.2.** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**8.3.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

### 9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**9.1.** Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de **03 (três) dias consecutivos** para apresentação das razões de recurso.

**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de **03 (três) dias consecutivos**, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

### 10. DOS PRAZOS

**10.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de **03 (três) dias úteis**, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**10.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.3.** O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, na conformidade do interesse público e observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### 11. DO RECEBIMENTO

**11.1.** Os serviços serão recebidos pela *Secretaria Municipal de Administração*, que obrigatoriamente deverá fiscalizar o andamento dos trabalhos e atestar os serviços executados.

### 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária pelo Sistema LCCETIL:

ÓRGÃO	DESPESA
SEMAD	869

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite administrativo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.

**12.4.** Os preços pactuados somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, e terão como indexador o IPC – FIPE ou outro fator de referência que vier a substituí-lo.

**12.5.** O pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**12.6.** As faturas deverão ser mensais e individuais por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.

**12.7.** Demais disposições quanto ao pagamento estão expressas no Termo de Referência.

### **13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratada, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

**b) manter comportamento inadequado durante o pregão:** afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

**c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do último lance ofertado;

**d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**g) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

13.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, *deverão ser solicitadas por escrito*, ao Município de São Gabriel, Setor de Licitações e Contratos, sito na Rua João Manoel, nº 508, ou pelos telefones (55) 3237-1374, ramal 253 ou (55) 3237-1376, no horário compreendido entre as 08:30 às 14:00 horas, preferencialmente, *com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para recebimento dos envelopes*.

14.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Setor de Licitações e Contratos.

14.3. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

14.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

14.5. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão de imprensa oficial, conforme o expresso no *Artigo 32 da Lei nº 8.666/93*. Sendo que os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficam sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

14.6. Os documentos apresentados em originais ficarão retidos no processo licitatório e serão desentranhados mediante requerimento de substituição por cópia autenticada.

14.7. Após a declaração da empresa vencedora, esta deverá, no ato da sessão ou via fax ou e-mail, encaminhar documento identificando o rateio do valor global a cada serviço a ser contratado.

14.8. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**14.9.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**14.10.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**14.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**14.12.** Constituem anexos deste edital:

- I** – Orçamento de Quantitativos e Estimativa de Custo Mensal (PREÇO MÁXIMO);
- II** – Modelo de Proposta;
- III** – Minuta de Contrato;
- IV** - Modelo de Declaração de idoneidade;
- V** – Modelo de Declaração de cumprimento ao Artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- VI** – Modelo de Credenciamento;
- VII** – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- VIII** – Modelo de Declaração de Enquadramento à Lei Complementar nº 123/2006 (Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas – item 3.6.1);
- IX** – Termo de Referência (Discriminação dos serviços, Obrigações das Partes, e demais informações).

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 07 de junho de 2021.

*Rossano Dotto Gonçalves,*  
*Prefeito Municipal.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**ANEXO I**

***ORÇAMENTO DE QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DE  
CUSTO MENSAL (PREÇO MÁXIMO).***

**OBS.:** Será considerado para fins de julgamento o **MENOR** valor **MENSAL**, para o qual a licitante ofertará seus lances.

<b>Especificação</b>	<b>Estimativa de Custo Mensal R\$</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP) DE TELEFONIA E DADOS PARA 15 (QUINZE) LINHAS.</b>	894,95

São Gabriel, 07 de JUNHO de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA**

***PREGÃO PRESENCIAL N° 035/2021***

A empresa ....., CNPJ n.º ....., com sede à rua ....., ....., na cidade de ...../....., vem por meio desta, apresentar proposta para participação no processo de licitação, modalidade ***Pregão Presencial n° 035/2021***, conforme descrição do objeto abaixo:

**1. Serviços:**

<b>Especificação</b>	<b>Custo Mensal R\$</b>
<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MOVEL PESSOAL (SMP) DE TELEFONIA E DADOS PARA 15 (QUINZE) LINHAS.</b>	

**2.** O valor total da proposta incluindo todos os encargos é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

**3.** A Proponente declara estar de acordo com todas as demais condições do Edital.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura da Proponente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

**ANEXO III**

**CONTRATO N.º \_\_\_\_/2021**

**PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO**

**Pregão Presencial n.º 035/2021**  
**Processo LC : 493**

Contrato administrativo celebrado entre o **Município de São Gabriel/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Rossano Dotto Gonçalves**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, denominada **contratada**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Edital **Pregão Presencial n.º 035/2021**, regendo-se pela **Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002**, e do **Decreto Municipal n.º 274/07**, de 31 de dezembro de 2007, com aplicação subsidiária da **Lei Federal n.º 8.666/93** (Lei de Licitações), e **Lei Complementar n.º 123/2006**, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Contratação de empresa especializada para prestação de serviço móvel pessoal (SMP) de telefonia e dados, conforme Termo de Referência em anexo.**

**OBSERVAÇÕES:**

1. Os serviços serão fiscalizados e atestados pela **Secretaria Municipal de Administração**.
2. Fica designado o servidor Sr. (a) \_\_\_\_\_, como Fiscal do presente contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal do ajuste é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **contratada**, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme discriminação na tabela abaixo:

### CLÁUSULA TERCEIRA

**12.1.** O pagamento será efetuado mensalmente, correndo a despesa na seguinte dotação orçamentária pelo Sistema LCCETIL:

ÓRGÃO	DESPESA
SEMAD	869

**12.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do pregão e da ordem de serviço, a fim de se acelerar o trâmite administrativo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**12.3.** Os preços pactuados somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente, e terão como indexador o IPC – FIPE ou outro fator de referência que vier a substituí-lo.

**12.4.** O pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

**12.5.** As faturas deverão ser mensais e individuais por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.

**12.6.** Demais disposições quanto ao pagamento estão expressas no Termo de Referência.

### CLÁUSULA QUARTA

Em eventual atraso do pagamento por parte do Município, será calculado juro de 0,5% ao mês sobre o valor da nota fiscal mais atualização monetária pelo IPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, reservando-se à Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem a aplicação do acréscimo ora indicado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

### CLÁUSULA QUINTA

O prazo para início dos serviços será imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço emitida pela *Secretaria Municipal de Administração*.

### CLÁUSULA SEXTA

Os serviços serão recebidos pela *Secretaria Municipal de Administração*, que obrigatoriamente deverá fiscalizar o andamento dos trabalhos e atestar os serviços executados.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### 1. DOS DIREITOS

**1.1.** Constitui direito do **contratante**, receber o objeto deste contrato nas condições, características, especificações e quantidades estabelecidas no Edital, sem quaisquer taxas ou fretes para o Município, bem como os valores a serem pagos pelos candidatos, a título de inscrição, os quais serão definidos pelo município quando do lançamento do edital do concurso e constituir-se-ão em receita ao erário público.

**1.2.** Constitui direito da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniados.

#### 2. DAS OBRIGAÇÕES

##### 2.1. Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista no Edital e neste instrumento;
- b) dar à **contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato;

##### 2.2. Constituem obrigações da **contratada**:

- a) executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, quantidades e prazos do Edital e do presente instrumento;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) ficará à cargo da empresa contratada e incluídos no preço todos os itens necessários para a execução dos serviços, como por exemplo: materiais, produtos e equipamentos, pessoal, frete, alimentação, pernoite, viagens, frete, e etc.;
- f) ficará responsabilizada por qualquer defeito ou acidente que venha ocorrer por falha de seu material, tanto na esfera civil como criminal, depois de devidamente apurado em sindicância mista, entre contratante e contratado;
- g) cumprir rigorosamente com os termos disposto no Termo de Referência, que traz disposições sobre os serviços, obrigações das partes e demais informações necessárias.

### CLÁUSULA OITAVA

A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA

O prazo contratual será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, na conformidade do interesse público e observado o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser rescindido:

- por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93;
- amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

Constituem motivos para rescisão do ajuste os previstos no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93, pela inexecução contratual a contratada se submeterá as seguintes penalidades:

**a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar):** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor do último lance ofertado;

**b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado:** advertência;

**c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**d) inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) anos e multa de 8 % (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**e) inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

**f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual:** declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 12 % (doze por cento) sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

À contratada poderá ser aplicada penalidade prevista no inciso IV do art. 87 da Lei N.º 8.666/93, mediante devido processo legal.

Na aplicação desta penalidade serão admitidos os recursos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

***Rossano Dotto Gonçalves,***  
***Prefeito Municipal.***

\_\_\_\_\_,  
***Contratada.***

Nome:

RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**ANEXO IV**

**Declaração de Idoneidade (Modelo)**

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV. Art. 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

....., \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**ANEXO V**

(Modelo)

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ N° \_\_\_\_\_, cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do Artigo sétimo da Constituição Federal de 05/10/1988.

Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

....., \_\_\_\_\_.de \_\_\_\_\_.de 2021.

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou Equivalente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**ANEXO VI**

**CREDENCIAMENTO (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., através do presente, credencia o Sr. ...., portador da cédula de identidade nº ....., CPF nº ....., a participar da licitação instaurada pelo *Município de São Gabriel/RS*, na modalidade de **Pregão Presencial**, sob o nº **035/2021**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como formular propostas, lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

....., de ..... de 2021.

---

Assinatura do Responsável (eis)

**\*\* Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**  
(Modelo)

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL/RS**  
**REF. Pregão Presencial nº 035/2021**

A empresa ....., estabelecida na  
rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº  
....., declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes  
deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para  
habilitação, nos termos do Art. 4º, Inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

....., de ..... de 2021.

---

Assinatura do Responsável (eis)

**\*\* Fora dos envelopes**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA  
DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (Modelo)**

A empresa ....., estabelecida na  
rua ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº  
....., através de seu **Contador** ....., CRC nº .....,  
DECLARA, para fins do disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções  
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, enquadra-se  
como:

– MICROEMPRESA, conforme inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006;

– EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar  
nº 123, de 14/12/2006;

– COOPERATIVA, conforme disposto nos Artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14  
de dezembro de 2006 e Art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo  
4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

....., de ..... de 2021.

---

Assinatura do Contador

**\*\* Fora dos envelopes**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

ANEXO IX

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. Objeto:

Contratação de empresa especializada para prestação de **Serviço Móvel Pessoal (SMP)**, com tecnologia digital na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento em regime de comodato de 15(quinze) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas, e com serviço de tráfego de dados para acesso a internet.

#### 2. Justificativa:

A presente requisição tem como objetivo a contratação de serviços técnicos de na área da telefonia móvel, a fim de facilitar a comunicação de seus membros e funcionários, para que os mesmos possam desempenhar efetivamente suas atividades, ainda que em trabalho externo.

Importante ainda destacar que o serviço de telefonia móvel é imprescindível para facilitar a comunicação dos gestores entre si, e com funcionários e público externo, para que o diálogo seja contínuo e ininterrupto, tornando-se célere e eficiente.

#### 3. Especificação do serviço:

3.1. O objeto consiste na Contratação de empresa especializada para:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	Prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com tecnologia digital na modalidade pós-pago, com habilitação e fornecimento em regime de comodato de 15 (quinze) aparelhos telefônicos celulares com as linhas habilitadas, inclusive com serviço de tráfego de dados para acesso a internet; Pacote mínimo de 44.000 (quarenta e quatro mil) minutos individual em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora para todo Brasil; Pacote de 1.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de no mínimo 8GB de internet com redução de velocidade para 128Kbps após atingir limite da franquia sem cobrança de valores excedentes; todos os serviços devem ser disponibilizados para cada chip.	15	chips com aparelho telefônico móvel

3.2. A previsão de consumo não tem caráter de franquia, somente a título de estimativa para formulação de propostas e não indica qualquer compromisso futuro com a Contratante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- 3.3.** Os quantitativos de minutos e/ou eventos por serviço compartilhado são estimativos de consumo podendo variar.
- 3.4.** O pacote de dados móveis deverá vir com a possibilidade de controle de uso de internet, ou seja, a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS poderá alterar a franquia de um chip colocando-a em outro.
- 3.5.** Todos os números telefônicos móveis podem ser preservados se for do interesse do gestor público, utilizando o sistema de portabilidade.
- 3.6.** A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ-SMP) da Anatel - Resolução nº 575/2011 ou mais atual.
- 3.7.** O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.
- 3.8.** A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e/ou a(s) faixa(s) de numeração utilizados pela CONTRATANTE, sem ônus para aquela, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculado. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de 3 (três) dias úteis estabelecido pela ANATEL para a realização deste serviço, após a liberação dos números pela operadora de origem.
- 3.9.** A empresa deverá ter cobertura (voz e dados) ampla no Estado do Rio Grande do Sul e em todo o restante do território nacional.
- 3.10.** Conexão de Dados à Internet: pacote de serviço de dados, com conexão à internet, associado ao acesso móvel, com taxa de transmissão de dados nominal de no mínimo 5 Mbps (cinco mega bits por segundo) na área de cobertura 4G (se disponível na região).
- 3.11.** O pacote de internet deve permitir o tráfego de dados com franquia mínima de 8Gb que, se excedidos, implicarão na redução da velocidade da banda, sem onerar mais a contratada. A banda retorna ao normal no mês seguinte em caso de excedente;
- 3.12.** A Conexão de Dados à Internet deve funcionar em todo o território nacional sem nenhum tipo de bloqueio ou tarifação adicional pelo acesso funcionar fora de sua Área de Registro, Tarifação ou Mobilidade, dentro do território nacional.
- 3.13.** A contratada fornecerá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, SMARTPHONES de última geração de sua propriedade, com no mínimo 32GB de memória interna, processador octa-core, bateria de no mínimo 4500mAh e demais especificações necessárias para o pleno funcionamento do respectivo aparelho. Tal procedimento será sem qualquer custo para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, sendo em regime de comodato. Caso o aparelho móvel apresente defeito, a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS deverá encaminhá-lo à assistência técnica autorizada pelo fabricante de acordo com indicações fornecidas pela contratada ou pelo fabricante.
- 3.14.** Não serão objetos de pagamento quaisquer taxas de serviços para a ativação dos aparelhos (Habilitação). Os serviços de caixa postal, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem e identificador de chamadas deverão ser disponibilizados em todos os aparelhos, sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS, com exceção do tráfego de utilização destes serviços.
- 3.15.** Novos acessos ao Serviço Móvel Pessoal se darão obrigatoriamente por intermédio de solicitação efetuada pelo executor do contrato, por escrito.
- 3.16.** A contratante tem o direito de divulgar e fazer uso do número atribuído à sua estação móvel.
- 3.17.** Manter serviço antifraude 24 (vinte e quatro) horas por dia, com detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas.
- 3.18.** Disponibilizar serviço de gestão das linhas, de forma que possibilite a delimitação, por parte da contratante, do uso individual de cada uma delas, em minutos e/ou Reais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**3.19.** Em caso de prorrogações sucessivas do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os aparelhos usados por aparelhos novos, iguais ou similares aos fornecidos originalmente, com as mesmas especificações.

#### 4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**4.1.** Os serviços serão realizados em rígida observância ao Termo de referência.

**4.2.** É necessário que o Termo de Referência seja minuciosamente conhecido pela CONTRATADA, em todas as suas partes.

**4.3.** Não será aceita a oferta de serviços com especificações diferentes das indicadas neste Termo de Referência.

**4.4.** Todos os serviços contratados serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### 5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA

**5.1.** Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS:

a) Habilitação;

b) Portabilidade;

c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;

d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;

e) Reativação de número de linha;

**5.2.** À Prefeitura Municipal de São Gabriel ficará facultado habilitar ou desabilitar assinaturas dos serviços conforme necessidade.

#### 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Indicar representante para relacionar-se com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS como responsável pela execução do objeto.

**6.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.3.** Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.

**6.4.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente.

**6.5.** Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**6.6.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.

**6.7.** Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

**6.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

**6.9.** A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.

**6.10.** Garantir o funcionamento dos equipamentos contra possíveis defeitos de projeto, fabricação, instalação e materiais, durante a vigência do contrato.

**6.11.** Prestar os serviços objeto da contratação, em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência.

**6.12.** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

**6.13.** Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço.

**6.14.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS.

**6.15.** Responsabilizar-se, também, pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

**6.16.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.

**6.17.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

**6.18.** Comunicar verbal e imediatamente ao órgão fiscalizador todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzi-las a escrito, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

**6.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, observado o contraditório e a ampla defesa.

**6.20.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, independente de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços contratados.

**6.21.** Não repassar a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo com a anuência da CONTRATANTE.

**6.22.** Caso haja interesse, de ambas as partes, na prorrogação do contrato, assinar os aditivos de prazo em tempo hábil.

**6.23.** Cumprir as disposições da Lei nº 9.472/97, do contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.

**6.24.** Fornecer o demonstrativo de utilização dos serviços, por acesso, nos termos e prazos estabelecidos pela ANATEL.

**6.25.** Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através do serviço desta contratação, salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judicial.

**6.26.** Prestar serviço 24h por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato.

**6.27.** Disponibilizar, por meio eletrônico, os boletos de pagamento e detalhamentos mensais dos acessos contratados.

**6.28.** Se houver a necessidade de modificar algum detalhe das especificações, a CONTRATADA deverá consultar o executor/fiscal da contratação, expondo seu parecer técnico sobre o assunto.

**6.29.** Empregar os métodos mais modernos pertinentes à execução do serviço, de acordo com as recomendações técnicas, bem como o emprego de pessoal especializado, necessários à perfeita execução do serviço, nos prazos estabelecidos.

**6.30.** É expressamente vedado à CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a vigência desta contratação.
  - b) A veiculação de publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.
  - c) A utilização do nome da Justiça Federal para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.
  - d) A transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam pessoas jurídicas ou físicas.
- 6.31.** A contratada deverá ao final do contrato recolher todos os aparelhos telefônicos e demais itens que forem disponibilizados, para a plena execução do contrato, bem como suspendendo a cobrança de valores futuros.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.
- 7.2. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
- 7.3. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
- 7.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.
- 7.6. Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.
- 7.7. Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 7.8. Efetuar a fiscalização dos serviços, procedendo ao atesto da(s) fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas.
- 7.10. Efetuar o pagamento, se os serviços foram prestados em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.
- 7.11. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 7.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 7.13. Impedir que terceiros estranhos ao contrato efetuem qualquer tipo de serviço relacionado às linhas.
- 7.14. Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.
- 7.15. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.
- 7.16. Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 7.17. Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal da Fazenda  
Diretoria de Compras

---

**7.18.** Indicar representante para relacionar-se com a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS como responsável pela execução do objeto disponibilizando e-mail e número de telefone para contato direto.

### 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.1.** Carta de concessão (ou documento equivalente) expedida pela ANATEL.

### 9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**9.1.** Mensalmente, o pagamento será por meio de boleto bancário para pagamento de faturas com código de barras, até a data do vencimento, conforme Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços executados, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA. Não se admite a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

**9.2.** As faturas deverão ser mensais e individuais por acesso (EM), fornecidas em papel, ou meio eletrônico, e acompanhadas dos respectivos detalhamentos.

**9.3.** Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que a desaprove, a CONTRATANTE não efetuará o pagamento até que a CONTRATADA tome as providências necessárias, sem que haja qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS;

**9.4.** No ato do pagamento, será realizada consulta ao SICAF para comprovação da validade da certidão de regularidade do FGTS, certidão negativa de débitos com o INSS, certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas. Caso a CONTRATADA esteja com alguma certidão ou com o cadastramento vencido no SICAF, serão consultados, via internet, os respectivos sites dos órgãos emitentes das certidões supracitadas.

**9.5.** Constatada a situação irregular da CONTRATADA em quaisquer das certidões supracitadas e/ou cadastro vencido no SICAF, esta será notificada, por escrito, para providenciar a regularização no prazo de 15 (quinze) dias úteis ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

**9.6.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fato será informado à CONTRATADA, para que seja feita a devolução do valor correspondente, no próximo documento de cobrança;

**9.7.** Qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade contratual, será retida na fatura, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa;

**9.8.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das Notas Fiscais/Faturas deverá ser aquele fornecido na apresentação da proposta;

### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1.** Fica facultado à CONTRATANTE enviar toda e qualquer correspondência/ comunicação, informação, notificação, intimação ou documentos diversos ao e-mail informado pela CONTRATADA.

**10.2.** A CONTRATADA responsabiliza-se pela manutenção do e-mail informado.

**10.3.** A inobservância do disposto nesta cláusula não isenta a CONTRATADA por ônus decorrente do não conhecimento de correspondência/comunicação/ informação/ notificação/ documentos encaminhados.

**10.4.** Será de inteira responsabilidade das empresas participantes a observância dos critérios estabelecidos nas cláusulas anteriores, não sendo admitida a alegação de enganos ou erros posteriores à apresentação das propostas de preços, bem assim, no momento da entrega. Ficando a empresa sujeita a penalidades contratuais e legais.